

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11700.77889/2026**

**DISPOSIÇÃO LEGAL:** Leis Municipais nº 7.246/2022 e nº 6.902/2019; Lei Delegada nº 11/2025; e Decreto Municipal nº 10.348 de 19 de junho de 2026, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, para a instalação, estruturação, operação, manutenção e zeladoria de Pontos de Apoio para motociclistas e ciclistas que realizam entregas por aplicativo em Maceió/AL, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para uso de espaços públicos qualificados OU em propriedades privadas operadas pelas empresas parceiras.

#### **1. Do Objeto e Fundamentação Legal**

- **1.1.** Este Chamamento Público selecionará empresas para implantar e manter Pontos de Apoio aos entregadores por aplicativo em Maceió/AL, mitigando impactos da informalidade e garantindo dignidade urbana, nos termos do Decreto Municipal nº 10.348/2026.
- **1.2.** O certame vincula-se estritamente à Lei Federal nº 14.133/2021 (art.79), Leis Municipais nº 7.246/2022, nº 6.902/2019, Lei Delegada nº 11/2025 e Decreto Municipal nº 10.348/2026 e Decreto Municipal nº 9.516/2023.
- **1.3. Modalidades Espaciais de Instalação:**
  - **a) Em área pública:** Mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) acompanhado de Termo de Autorização/Permissão de Uso de bem imóvel público, outorgado em caráter precário, não exclusivo e revogável a qualquer tempo.
  - **b) Em área privada:** Mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT), onde a empresa disponibiliza imóvel próprio ou sob sua posse jurídica regular (ex: shoppings, postos de combustíveis, recuos), assumindo total responsabilidade civil e operacional pelo local .
- **1.4. Critérios de Localização:** A definição dos pontos de instalação priorizará, os corredores gastronômicos, centros comerciais e locais de elevada concentração de entregas, dependendo de prévia manifestação e validação técnica do IPLAM e do DMTT.

#### **2. Do Prazo de Vigência**

- **2.1.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais períodos até o limite legal, caso haja interesse público demonstrado e pleno cumprimento das obrigações operacionais.

### 3. Das Obrigações e Infraestrutura Obrigatória e Complementar

O espaço deverá conter, sob custeio e responsabilidade integral da empresa parceira, a seguinte divisão estrutural :

- **3.1. Infraestrutura Mínima Obrigatória:**
  - **Sanitários:** Instalações limpas, independentes e divididas por gênero (masculino e feminino), dotadas de acessibilidade garantida para PCD (NBR 9050) .
  - **Espaço de Conforto e Descanso:** Área coberta com proteção climática, contendo assentos ergonômicos e mesas/bancadas de apoio para a realização de refeições.
  - **Recarga:** Bancada segura com tomadas elétricas ativas (mínimo de 05) para carregamento de celulares e eletrônicos.
  - **Estacionamento e Logística:** Paraciclos/bicicletários e vagas exclusivas de parada para motos, observada a viabilidade técnica e autorização do DMTT.
- **3.2. Itens Complementares Admitidos:**
  - **Hidratação:** 01 bebedouro com água potável, refrigerada e de livre acesso .
  - **Internet:** Sinal de Wi-Fi gratuito de boa qualidade e alta velocidade.
  - *Nota:* Os itens complementares não poderão substituir, mitigar ou reduzir a exigência do bloco de infraestrutura mínima obrigatória.
- **3.3. Responsabilidade Exclusiva:** Todo o gerenciamento administrativo, despesas de custeio, investimentos, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto correm por conta exclusiva da empresa credenciada. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Maceió.
- **3.4. Prazo para Reparos:** A credenciada deve realizar reparos, manutenções e substituições de qualquer item da estrutura no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da constatação do fato ou da notificação formal pela fiscalização da SEDIGI.
- **3.5. Horário de Funcionamento:** Obrigatoriamente de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, das **06h00 às 22h00**.
- **3.6. Gratuidade Absoluta e Acesso:** É terminantemente proibida qualquer cobrança financeira direta ou indireta, exigência de contraprestação ou consumo mínimo para o acesso. Para ingressar, o trabalhador comprovará o cadastro ativo em aplicativo de entrega mediante visualização da tela do smartphone (perfil logado), resguardado o sigilo de dados (LGPD).

### 4. Das Penalidades e Sanções

Pela execução irregular ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a SEDIGI, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades às empresas credenciadas:

- **I. Advertência por Escrito:** Aplicada em infrações leves ou na primeira ocorrência de descumprimento regulamentar, fixando-se prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da desconformidade apontada.
- **II. Suspensão Temporária do Direito de Exploração Publicitária:** Aplicada em caso de reincidência de infrações leves ou descumprimento de prazos de reparo. A empresa será obrigada a cobrir, apagar ou desativar os displays publicitários do ponto de apoio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, mantendo o espaço aberto e funcionando normalmente para os entregadores às suas expensas.
- **III. Descredenciamento e Rescisão Unilateral:** Aplicado em infrações graves, em caso de abandono manifestado da estrutura, ou após a aplicação de 5 (cinco) penalidades de suspensão, ou a violação da cláusula de gratuidade absoluta aos entregadores; ou fechamento injustificado ou paralisação das atividades do ponto de apoio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos. O descredenciamento implicará na extinção imediata do ACT e do Termo de Autorização de Uso Precário.

4.1. A sanção de descredenciamento e rescisão acarretará:

a) A imediata perda do direito de exploração publicitária no local;

b) A obrigação de desocupação e remoção da estrutura física (no caso de áreas públicas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação final da sanção, sob pena de remoção compulsória e cobrança dos custos operacionais pelo Município;

c) Impedimento da empresa de participar de novos editais de chamamento ou credenciamento promovidos pela SEDIGI pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## 5. Das Contrapartidas e Incentivos

- **5.1. Exploração Publicitária:** Direito de veicular publicidade própria ou de terceiros no mobiliário do Ponto de Apoio, com prévia aprovação da SEDIGI/IPLAM, respeitado o ordenamento urbano de Maceió. É vedado condicionar o uso da estrutura à captura excessiva de dados ou publicidade invasiva.
- **5.2. Certificação:** Direito ao uso do selo institucional de empresa parceira dos entregadores de Maceió/AL.

## 6. Dos Documentos para Inscrição e Habilitação

As empresas interessadas deverão apresentar no envelope de habilitação:

- **6.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
  - a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado.
  - b) Comprovante de inscrição no CNPJ.

- c) Certidões de Regularidade com o FGTS, INSS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (do domicílio da empresa e de Maceió/AL), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - d) Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (trabalho do menor) .
  - e) Declaração de que cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)
- **6.2. Proposta Técnica e Operacional:**
    - a) Projeto arquitetônico completo e layout do Ponto de Apoio com memorial descritivo de materiais.
    - b) Plano de instalação, operação, limpeza diária, segurança e manutenção preventiva.
    - c) Caso opte por Área Privada, comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel por período mínimo de 12 meses.
    - O Plano de Trabalho deve conter a descrição da iniciativa e justificativa de interesse público; metodologia de execução e cronograma estimado; e contrapartidas e benefícios oferecidos diretamente ao público-alvo.

## 7. Da Comissão Especial de Avaliação (CEA)

- **7.1.** As propostas serão julgadas pela Comissão Especial de Avaliação (CEA), coordenada pela **SEDIGI**, com a participação obrigatória e instrução técnica de servidores representantes do **IPLAM, SEMINFRA, SEMSC e DMTT**.
- **7.2. Critérios de Pontuação:**
  - Projeto Arquitetônico (Até 40 pontos);
  - Plano de Manutenção Diária (Até 25 pontos);
  - Viabilidade do Cronograma (Até 20 pontos); e
  - Melhorias Adicionais (Até 15 pontos).
  - Total máximo: 100 pontos.
- **7.3. Desempate:** Seguirá a ordem decrescente de notas do Critério 1 ao Critério 4 . Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público.

**8.** Fazem parte deste edital de chamamento público como anexos o TR (termo de referência) e a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT). **Os documentos deverão ser entregues na ALICC, de 8h às 14h, situada na AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050/ Telefone: (82) 3312-5100 ou pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. (Demais regras de fluxos de recursos administrativos, homologação e LGPD seguem mantidas e adequadas formalmente aos ritos da Lei nº 14.133/2021).**

SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

**Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital (SEDIGI)**

Comissão Permanente de Credenciamento

**Agência de Licitações Contratos e Convênios de Maceió (ALICC)**

**ANEXOS:**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**ANEXO II - MINUTA PADRÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital (SEDIGI)

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos para a implantação, operação, manutenção e custeio de Pontos de Apoio para Motoboys e Ciclistas de aplicativo no Município de Maceió/AL, com contrapartida de exploração publicitária.

#### **1. Do Objeto e Justificativa**

- **1.1.** O presente Termo de Referência estabelece as condições para a implantação física e operacional de Pontos de Apoio destinados a oferecer estrutura de descanso, higiene e alimentação a entregadores parceiros de aplicativos.
- **1.2.** A justificativa pauta-se no Art. 2º do Decreto Municipal nº 10.348/2026, visando promover a dignidade, segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, ordenando o espaço urbano nos locais de grande fluxo.

#### **2. Das Especificações Técnicas da Infraestrutura**

Cada unidade instalada pela parceira privada deverá contemplar rigorosamente a seguinte divisão:

- **2.1. Bloco de Infraestrutura Mínima Obrigatória:**

- **Sanitários:** Instalações sanitárias separadas por gênero (masculino e feminino), dotadas de pias, vasos sanitários, dispenser de sabão, papel toalha e lixeiras, atendendo integralmente às regras de acessibilidade da NBR 9050.
- **Espaço de Descanso:** Área coberta com proteção térmica e climática, contendo mesas e bancadas para refeições.
- **Estação de Recarga:** Mínimo de 05 tomadas elétricas padronizadas (padrão brasileiro) em local protegido das intempéries para recarga de smartphones.
- **Vagas de Estacionamento:** Delimitação técnica de vagas para motocicletas (onde viável e autorizado pelo DMTT) e paraciclos/bicicletários seguros.
- **2.2. Bloco de Serviços Complementares:**
  - **Bebedouro:** Fornecimento contínuo de água filtrada potável e refrigerada.
  - **Conexão Digital:** Disponibilização de Wi-Fi gratuito de boa qualidade e alta velocidade.

### 3. Dos Critérios de Localização e Instalação

- **3.1.** A parceira privada poderá propor locais em bens públicos ou privados, preferencialmente próximos a **corredores gastronômicos e centros comerciais**.
- **3.2.** A aprovação final de cada local dependerá da análise técnica da SEDIGI e da manifestação dos órgãos intervenientes (IPLAM, SEMINFRA, SEMSC e DMTT) quanto ao impacto viário e urbanístico.

### 4. Das Contrapartidas Publicitárias

- **4.1.** Como única compensação pelo custeio integral do espaço, a credenciada poderá veicular sua marca ou de terceiros em placas, painéis ou mídias digitais integradas à estrutura do Ponto de Apoio.
- **4.2.** É **terminantemente vedado** condicionar o uso da estrutura mínima a qualquer tipo de publicidade invasiva, fornecimento de dados excessivos ou consumo de produtos da parceira.

### 5. Das Obrigações da Parceira Credenciada

Constituem obrigações da empresa parceira, além das previstas no Art. 15 do Decreto 10.348/2026:

- **5.1.** Custear integralmente a instalação, fornecimento de equipamentos, mobiliário, conectividade, além das contas de consumo de água e energia elétrica.
- **5.2.** Manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza diária.
- **5.3.** Responder por qualquer pane ou dano estrutural, efetuando os reparos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação ou constatação.
- **5.4.** Garantir o funcionamento obrigatório das **06h00 às 22h00**, de segunda a domingo, inclusive feriados .

## 6. Das Obrigações do Município

- **6.1.** Coordenar a instrução técnica intersetorial e emitir os termos jurídicos necessários à ocupação.
- **6.2.** Fornecer a identidade visual oficial do Município para aplicação nas placas informativas obrigatórias.
- **6.3.** Fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos padrões mínimos estabelecido.

## 7. Da Fiscalização da Parceria

7.1. A execução do objeto decorrente deste chamamento e dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) e Termos de Autorização de Uso será acompanhada, fiscalizada e avaliada de forma permanente pela **Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital (SEDIGI)**, por meio de Comissão de Fiscalização ou Fiscal formalmente designado para este fim.

7.2. A fiscalização municipal terá livre acesso, a qualquer tempo, às instalações físicas dos Pontos de Apoio objeto da parceria, podendo realizar vistorias sem aviso prévio para verificar as condições de higiene, funcionamento dos equipamentos e cumprimento do Plano de Trabalho.

7.3. A atuação ou a omissão da fiscalização do Município de Maceió não exime a empresa credenciada de sua plena e exclusiva responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou penal por quaisquer danos causados ao erário, aos usuários ou a terceiros.

## 8. Das Infrações Administrativas

8.1. Considera-se infração administrativa qualquer descumprimento, por parte da credenciada, das obrigações contidas no Edital, no ACT, no Termo de Autorização de Uso Precário ou no Plano de Trabalho, especialmente:

a) Deixar de manter as condições mínimas de higiene, limpeza, conservação e segurança dos Pontos de Apoio;

b) Interromper a gratuidade ou restringir o acesso universal de entregadores e motoboys ao espaço;

c) Exceder o prazo de 5 (cinco) dias para reparo de falhas críticas de infraestrutura (como falta de água, energia, climatização ou banheiros inoperantes);

d) Veicular publicidade em desacordo com as diretrizes do IPLAM ou em padrões superiores ou diversos dos autorizados;

e) Ceder, transferir, sublocar ou terceirizar a execução do objeto da parceria a terceiros sem prévia e expressa anuência da SEDIGI.

## 9. Das Sanções Administrativas

9.1. Pela execução irregular ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a SEDIGI, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades às empresas credenciadas:

- **I. Advertência por Escrito:** Aplicada em infrações leves ou na primeira ocorrência de descumprimento regulamentar, fixando-se prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da desconformidade apontada.
- **II. Suspensão Temporária do Direito de Exploração Publicitária:** Aplicada em caso de reincidência de infrações leves ou descumprimento de prazos de reparo. A empresa será obrigada a cobrir, apagar ou desativar os displays publicitários do ponto de apoio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, mantendo o espaço aberto e funcionando normalmente para os entregadores às suas expensas.
- **III. Descredenciamento e Rescisão Unilateral:** Aplicado em infrações graves, em caso de abandono manifestado da estrutura, ou após a aplicação de 5 (cinco) penalidades de suspensão, ou a violação da cláusula de gratuidade absoluta aos entregadores; ou fechamento injustificado ou paralisação das atividades do ponto de apoio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos. O descredenciamento implicará na extinção imediata do ACT e do Termo de Autorização de Uso Precário.

## 10. Dos Efeitos do Descredenciamento

10.1. A sanção de descredenciamento e rescisão acarretará:

a) A imediata perda do direito de exploração publicitária no local;

b) A obrigação de desocupação e remoção da estrutura física (no caso de áreas públicas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação final da sanção, sob pena de remoção compulsória e cobrança dos custos operacionais pelo Município;

c) Impedimento da empresa de participar de novos editais de chamamento ou credenciamento promovidos pela SEDIGI pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## 11. Do Processo Sancionatório

11.1. Identificada a irregularidade, o Fiscal emitirá uma **Notificação de Infração**, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia por parte da credenciada.

11.2. A decisão final sobre a aplicação da penalidade caberá ao Secretário Municipal de

Estratégias Disruptivas e Economia Digital, com base no relatório técnico emitido pela fiscalização.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar frustrar o credenciamento.

8.2 Este Termo de Referência, enquanto peça de orientação obrigatória dos procedimentos subsequentes fora elaborado para atender ao que dispõe aos requisitos mínimos, aplicáveis da Lei n. 14.133/2021

## ANEXO II

### MINUTA PADRÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO:

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica para Implantação e Operação de Ponto de Apoio aos Entregadores por Aplicativo.

**CONCEDENTE/COOPERANTE:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL (SEDIGI)**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxx**, com sede na **xxxx**, neste ato representada por seu Secretário Titular, **xxxx**.

**CONCESSIONÁRIA/COOPERADA:** A empresa (**NOME DA EMPRESA PARCEIRA**), inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxx**, com sede na **xxxx**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **xxxx**, portador(a) do RG nº (X) e CPF nº (X), conforme atos societários anexos.

As partes qualificadas resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art.79), Leis Municipais nº 7.246/2022, nº 6.902/2019, e com estrita observância ao **Decreto Municipal nº 10.348/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Maceió e a Cooperada para a instalação, estruturação, operação, zeladoria e manutenção integral de **Ponto(s) de Apoio para Motoboys e Ciclistas de Aplicativo**, sem transferência de recursos

financeiros públicos entre os celebrantes, conforme especificações técnicas do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e Plano de Trabalho aprovado.

- **Parágrafo Único:** A critério da localização aprovada, o uso do espaço será regido sob a seguinte modalidade:
  - **Opção de Área Pública:** Vincula-se ao presente ACT o Termo de Autorização de Uso Precário do imóvel municipal situado na (Endereço/Coordenadas), outorgado de forma não exclusiva e revogável a qualquer tempo, conforme o Art. 11 do Decreto Municipal nº 10.348/2026.
  - **Opção de Área Privada:** A Cooperada disponibiliza e vincula à execução deste objeto o imóvel privado sob sua posse e disponibilidade jurídica regular situado na (Endereço Completo).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E GOVERNANÇA**

A coordenação geral e fiscalização deste Acordo competem exclusivamente à **SEDIGI**. A validação espacial, viária e urbanística das instalações conta com a aprovação e instrução técnica do **IPLAM** e do **DMTT**, em estrita observância às competências finalísticas do Art. 3º do Decreto 10.348/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

Constituem obrigações exclusivas da empresa Cooperada:

- **I.** Implantar a infraestrutura mínima obrigatória descrita no Art. 5º do Decreto nº 10.348/2026 (sanitários acessíveis M/F, área de descanso coberta com assentos e mesas, bancada com no mínimo 5 tomadas elétricas, vagas para motos e bicicletário).
- **II.** Fornecer e manter os itens complementares obrigatórios estabelecidos no certame: 01 bebedouro com água filtrada e refrigerada e conexão Wi-Fi gratuita de alta velocidade.
- **III.** Arcar com a totalidade dos custos de investimento, insumos, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de todas as contas de consumo de água e energia elétrica do local.
- **IV.** Realizar a limpeza diária e zeladoria do espaço, comprometendo-se a sanar quaisquer panes, danos ou defeitos na estrutura no prazo improrrogável de **5(cinco) dias** após a constatação ou notificação emitida pela SEDIGI.
- **V.** Manter o Ponto de Apoio aberto e operacional de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), das **06h00 às 22h00**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE ABSOLUTA E ACESSO**

A Cooperada obriga-se a manter a gratuidade absoluta de todos os serviços da infraestrutura mínima e complementar aos entregadores parceiros de aplicativos de transporte e entrega. É vedada qualquer cobrança financeira, exigência de contraprestação comercial ou consumo mínimo no local. O acesso será franqueado mediante a simples verificação visual do perfil ativo do trabalhador na tela de seu smartphone.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA**

Como única forma de compensação pelos investimentos e despesas de custeio assumidos, o Município de Maceió autoriza a Cooperada a explorar comercialmente espaços publicitários integrados à estrutura física do Ponto de Apoio.

- **§ 1º:** A veiculação de marcas próprias ou de terceiros deverá respeitar as posturas municipais, a legislação de ordenamento urbano e o projeto visual aprovado pelo IPLAM e SEDIGI.
- **§ 2º:** É terminantemente vedada a utilização de mecanismos publicitários invasivos ou condicionar o uso dos equipamentos à cessão de dados pessoais excessivos dos usuários, em respeito à LGPD.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo, caso atestada a conveniência pública e o pleno cumprimento das metas operacionais pela Cooperada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO UNILATERAL**

O descumprimento das cláusulas deste instrumento sujeitará a Cooperada às penalidades de **advertência por escrito, suspensão temporária do direito de exploração publicitária, descredenciamento e rescisão unilateral**, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º. Advertência por Escrito:** Aplicada em infrações leves ou na primeira ocorrência de descumprimento regulamentar, fixando-se prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da desconformidade apontada.

**§ 2º. Suspensão Temporária do Direito de Exploração Publicitária:** Aplicada em caso de reincidência de infrações leves ou descumprimento de prazos de reparo. A empresa será obrigada a cobrir, apagar ou desativar os displays publicitários do ponto de apoio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, mantendo o espaço aberto e funcionando normalmente para os entregadores às suas expensas.

**§ 3º. Descredenciamento e Rescisão Unilateral:** Aplicado em infrações graves, em caso de abandono manifestado da estrutura, ou após a aplicação de 5 (cinco) penalidades de suspensão, ou a violação da cláusula de gratuidade absoluta aos entregadores; ou fechamento injustificado ou paralisação das atividades do ponto de apoio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos. O descredenciamento implicará na extinção imediata do ACT e do Termo de Autorização de Uso Precário.

**§ 4º** A sanção de descredenciamento e rescisão acarretará a imediata perda do direito de exploração publicitária no local; A obrigação de desocupação e remoção da estrutura física (no caso de áreas públicas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação final da sanção, sob pena de remoção compulsória e cobrança dos custos operacionais pelo Município; e o Impedimento da empresa de participar de novos editais de chamamento ou credenciamento promovidos pela SEDIGI pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DAS BENFEITORIAS APÓS A EXTINÇÃO**

Extinto o presente acordo por decurso de prazo ou rescisão:

- **I.** Se instalado em solo público, as benfeitorias físicas permanentes reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Maceió.
- **II.** Se instalado em solo privado, as estruturas modulares e peças publicitárias deverão ser removidas pela Cooperada no prazo de 30 (trinta) dias, devendo esta recompor o local original às suas inteiras expensas.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou avençado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Maceió/AL, xxx de xxx de 2026.

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL**

(Pelo Concedente)

## **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Pela Cooperada)